ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-62/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10580/2013
PROTOCOLO	:	1424918
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	:	JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E GRAXAS. EXAME DE 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Atendidos os requisitos legais e regimentais aplicados à espécie, é de se reconhecer a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública mediante licitação pela modalidade Pregão Presencial, firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS e AUTO POSTO TACURU LTDA, cujo objeto é a aquisição de óleo lubrificante, filtros e graxas para atendimento da frota municipal.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização contratual (julgamento de 1ª e 2ª fases).

Ao final da instrução processual, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela **legalidade e regularidade** dessas duas etapas da contratação.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

De fato, a documentação apresentada pelo gestor demonstra que todas as prescrições contidas na legislação de regência (Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 160/2012) foram devidamente observadas, de forma que as duas primeiras fases da contratação pública ora em análise merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 046/2013**, nos termos do artigo 120, incisos I, "a" e II da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – pela remessa dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

3 – pela comunicação do resultado aos interessados.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm